LEI Nº 2.066, de 09 de abril de 1.973.

DISPÕE SÔBRE ANISTIA DE MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS FISCAIS.

BENEDICTO JOSÉ DIANA, Prefeito Municipal de Pôrto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Pôrto Feliz, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica concedida anistia de multas e correção monetária para débitos fiscais ocorridos até a data da publicação desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão dobbenefício previsto neste artigo subordina-se ao recolhimento do tributo até o dia trinta (30) de maio de 1.973, de uma só vez aos cofres públicos e acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.

ARTIGO 2º - O contribuinte, cujo débito fiscal esteja em cobrança judicial, deverá, primeiramente, pagar as custas processuais incidentes sôbre o mesmo, para depois ser beneficiado pelo disposto no artigo anterior.

ARTIGO 3º - A anistia prevista nesta lei não se aplica:

I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;

II - às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

ARTIGO 4º - Findo o prazo fixado nesta lei, os débitos fiscais serão exigidos integralmente com todos os acréscimos legais.

ARTIGO 5º - Os débitos pagos com o benefício desta lei tem os efeitos de confissão irretratável da dívida correspondente.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO FELIZ, em 09 de abril de 1.973.

- BENEDICTO JOSÉ DIANA -
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, em 09 de abril de 1.973.

- NELSON TAMARRO -
- SECRETÁRIO -